

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a utilização de adiantamento para a concessão de recursos financeiros de suprimento de Fundos e dá outras providências.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro, os arts.74, 80, 81 e 83 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal;

CONSIDERANDO os artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com redações posteriores, que dispõe sobre pagamento de despesas por suprimento de fundos; e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, que institui o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Estado do Amapá, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547/2001, de 14 de novembro de 2001, que versa sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento, aplicação e comprovação das despesas efetuadas por meio de Suprimentos de Fundos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional do regime de adiantamento, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Instruir, por este ato, a realização de despesas por meio de Suprimentos de Fundos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, deferíveis em casos excepcionais, sempre precedidas de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68, da lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:



I – **Ordenador de despesas:** autoridade cujos atos resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos financeiros ou pelos quais responda;

II – **Suprimento de Fundos:** a disponibilização de numerário às pessoas listadas no artigo 5º, por meio do regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei nº 4.320/64, sempre precedido de empenho na dotação própria e com crédito suficiente para atendê-lo, visando o pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei;

III – **Suprido:** é o Defensor Público ou o servidor, ao qual se concede o suprimento de fundos para aplicação e posterior comprovação;

IV – **Autorização de Suprimento de Fundos:** documento pelo qual o ordenador de despesas formaliza a concessão de suprimento de fundos, fixa os prazos de aplicação e de prestação de contas, e indica a finalidade e as demais condições para a realização da despesa;

DA CONCESSÃO

Art. 3º. A concessão de Suprimentos de Fundos, destina-se a atender as seguintes despesas:

I – eventuais, realizadas distantes da Sede da Defensoria Pública (interior, fora do Estado e Exterior), inclusive decorrentes de viagens (passagens-transporte), que exijam pronto pagamento em espécie, cujo trâmite de pagamento normal possa ocasionar prejuízos às atividades da Defensoria Pública;

II - de pequeno vulto, assim entendidas aquelas destinadas à aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento, de entrega imediata, cujo valor não supere 1% (um por cento) do valor fixado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, em se tratando de compras e outros serviços em geral;

III - urgentes e inadiáveis, para atender situações emergenciais devidamente justificadas pelo suprido, quando o gasto pelo processo normal de despesas públicas acarretar manifesto dano ou perigo de dano à atividade administrativa ou institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 1º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, do material a adquirir; e
Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material ou de entrega nas diversas sedes da Defensoria Pública nas cidades do Estado.

§2º. O Suprimento de Fundos será concedido pelo Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como valor máximo o limite previsto no inciso I do Art. 3º da presente Instrução Normativa.



§3º. Excepcionalmente, a critério do Defensor Público-Geral, desde que caracterizada a necessidade em decisão fundamentada, poderão ser concedidos Suprimentos de Fundos em valores superiores aos fixados/no parágrafo anterior, obedecido o limite máximo disposto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e observado o devido processo licitatório para aqueles que excederem o valor de dispensa previsto no artigo 24, inciso II, da mesma Lei.

Art. 4º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I – aquisição de material permanente, realização de obra ou outra manutenção patrimonial classificada como despesa de capital, ressalvado os casos de aquisição de livros, revistas, publicações e obras, peças e objetos históricos, artísticos, técnicos ou científicos, com valor até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Instrução Normativa;

II – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar compra de forma continuada;

III – aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV – para pagamento de despesas já realizadas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, em processo específico, o Defensor Público-Geral poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Artigo 5º. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

§ 1º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

Art. 6º. O adiantamento poderá ser concedido:

Aos Coordenadores de Núcleo Regional;
ao Diretor Geral.

Art. 7º. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a Defensores Públicos:

I - em atraso na prestação de contas de Suprimentos ou Declarado em Alcance, assim entendido a não aprovação das contas em virtude de aplicação das verbas em despesas que não aquelas para as quais concedidos os recursos;

II - que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – que seja responsável por 02 (dois) suprimentos cumulativos que ainda não tenham sua prestação de contas aprovada;



Art. 8º. A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Defensor Público-Geral, mediante requerimento prévio dos supridos – conforme previsão do artigo 6º -, no formulário Modelo “Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos”, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo, por meio do sistema de Protocolo (<http://dpe1.ap.def.br/protocolo/login.php>).

§ 1º. O processo deverá ser enviado à Defensoria Pública-Geral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do período de aplicação.

§ 2º. Cada solicitação dará origem a um processo administrativo.

Art. 9º. Na requisição de Suprimento de Fundos, o solicitante deverá mencionar em qual das hipóteses previstas no artigo 3º, desta Instrução Normativa, o pedido se fundamenta, e indicar a finalidade a que se destina o recurso financeiro.

Art. 10. Do ato de concessão do adiantamento deverão constar:

I – a identificação do suprido: nome completo, CPF, cargo ou função;

II - a classificação da despesa, até o nível de elemento, conforme as discriminações abaixo:

Natureza de Despesa – 339030 – Material de Consumo;

Natureza de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Natureza de Despesa – 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

IV - o valor do suprimento em algarismo e por extenso;

V - o período de aplicação;

VI - o prazo para prestação de contas;

VII - a data da concessão;

VIII - o fundamento legal.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 11. O repasse do numerário será feito mediante Ordem Bancária de Crédito, em conta corrente em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesa.

DA APLICAÇÃO

Art. 12. Não se concederá Suprimento de Fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente, devendo a importância aplicada até 31 de dezembro ser comprovada no prazo fixado no caput do artigo 13, desta Instrução Normativa.

Art. 13. Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a noventa (90) dias, ficando estabelecido o prazo usual de sessenta (60) dias consecutivos.



Parágrafo Único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo suprido, o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse as datas previstas nos artigos 12 e 13 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Os recursos concedidos a título de Suprimento de Fundos não poderão ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

§ 1º. Nos serviços prestados por pessoa física, deve o suprido efetuar retenção previdenciária à base de 11% (onze por cento) e depositar no Banco do Brasil, Agência nº 3575-0, Conta Corrente nº 8021-7, desta Defensoria Pública, para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas recolha à Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/03.

Art. 15. O ordenador de despesas poderá cancelar o Suprimento de Fundos, ficando o vencimento do prazo de aplicação, nesta hipótese, antecipado para o primeiro dia útil após a data em que o responsável tomar conhecimento da decisão.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, o suprido recolherá o valor integral ou parcial do correspondente Suprimento, devidamente cancelado, sem prejuízo da obrigação de apresentar a prestação de contas, na forma estabelecida no artigo 16, desta Instrução Normativa, observado, quanto à restituição da verba recebida, o disposto no artigo 19 deste ato.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser apresentada nos dez (10) dias úteis subsequentes ao término do seu período de aplicação, conforme formulário Modelo de “Comunicação Interna de Prestação de Contas”, constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 17. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, emendas ou borrões e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amapá, contendo, necessariamente:

I — discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II — data de emissão, dentro do período de aplicação.

§ 1º. Exigir-se-á, nos pagamentos com Suprimentos, documentação fiscal, quando a operação estiver sujeita à tributação, salvo no caso excepcional de realização de despesas em localidades do interior ou fora do Estado, em que não seja possível a emissão de documento fiscal, caso em que serão aceitos recibos como comprovantes de despesas, desde que devidamente justificados.

§ 2º. O recibo avulso de pessoa física, deverá conter o nome do prestador de serviço, nº do CPF e do RG, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, conforme formulário Modelo de “Recibo de Prestador de Serviços – Pessoa Física”, constante no Anexo II desta Instrução Normativa.



Art. 18. O valor da prestação de contas de que trata o artigo 16 desta Instrução Normativa, não poderá ultrapassar o quantitativo recebido no correspondente Suprimento de Fundos.

Art. 19. Na existência de Saldo de Suprimento ou no caso de seu cancelamento, sua devolução deverá ser feita através de Guia de Depósito, a crédito da conta de origem da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na mesma data em que apresentadas as prestações de contas de que tratam os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

Art. 20. O processo de prestação de contas das despesas relativas à Suprimentos será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - original do ato de concessão;

II - original do ato que determinar seu cancelamento, se for o caso;

III - original do ato de prorrogação, se for o caso;

IV - original da nota de empenho da despesa;

V - extrato da conta bancária;

VII - primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) nota fiscal avulsa de prestação de serviço, emitida pela prefeitura municipal, no caso de pessoa física, acompanhada da guia do recolhimento do tributo;

c) nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo de pessoa jurídica, corretamente preenchida em todos os itens;

d) recibo comum de pessoa física, somente no caso da ressalva prevista no § 2º do artigo 17, contendo o nº do CPF e o da identidade, endereço e assinatura;

e) comprovante das despesas relacionadas com o pagamento de passagens-transporte, quando for o caso;

VIII - demonstrativo de receita e despesa;

IX - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; e

X - documentos comprobatórios da licitação realizada, quando for o caso.

Art. 21. A prestação de contas de adiantamento será sempre protocolada, de forma que seja possível controlar a observância do prazo de aplicação.

Art. 22. O Ordenador de Despesas deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelos supridos.

§ 1º. Os autos da prestação de contas deverão ser encaminhados primeiramente ao Departamento de Contabilidade e, em seguida ao Departamento de Finanças, para juntada dos documentos enumerados nos incisos I a V do artigo 20, após o que os autos serão remetidos à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno para fins de análise e, por fim, à Defensoria Pública-Geral para final decisão.

§ 2º. Não ocorrendo a prestação de contas no prazo estipulado no artigo 16 desta Instrução, e disso informado pelos Departamentos mencionados no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas determinará à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 23. Aprovada a prestação de contas, os Departamentos de Finanças, no prazo de dez (10) dias após recebidos os autos, providenciarão a baixa da responsabilidade do suprido e arquivarão o processo, que ficará à disposição dos órgãos internos e externos de controle.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O suprido não poderá transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do adiantamento recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 25. Os adiantamentos concedidos serão considerados como, despesas efetivas, lançadas na dotação própria e registradas sob a responsabilidade do suprido, até que se lhe proceda a respectiva baixa.

Art. 26. Se a prestação de contas estiver incompleta, ou se sua aprovação estiver condicionada ao atendimento de determinadas exigências, ou, ainda, se forem detectadas impropriedades passíveis de correções, à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno recomendará a complementação das informações ou o saneamento das falhas identificadas, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de correção ou não saneamento das inconsistências e estas não sejam de natureza grave, elas serão aprovadas com ressalva.

Art. 27. Na hipótese da Prestação de Contas ser considerada em situação irregular pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e a autoridade competente ratificar tal entendimento, impugnando-as, deverá ser seguida a orientação determinada pelo Ordenador de Despesas em sua decisão final e, quando cabível, comunicado o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do § 3º dos artigos 74 e 93 do Decreto-Lei nº 200/67; dos artigos 45 e 66 do Decreto Federal nº 93.872/86; e dos artigos 41, 43 e 44 da Lei Complementar nº 10/95.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PASF
ANEXO I – MODELO “PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PASF”

SUPRIDO:

CARGO/FUNÇÃO:

CPF:

SUPRIMENTO DE FUNDOS

MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DA DESPESA:
339030

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
NATUREZA DA DESPESA:
339039

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA
FÍSICA
NATUREZA DA DESPESA:
339036

VALOR: R\$

VALOR: R\$

VALOR: R\$

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimentos de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

Macapá, (dia) de (mês) de (ano).

ASSINATURA E CARIMBO DO SUPRIDO

ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimento de Fundos na forma proposta.

Macapá, (dia) de (mês) de (ano).

ASSINATURA E CARIMBO



OBSERVAÇÃO: o prazo para a prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do término do período de aplicação.



ANEXO II – MODELO DE “RECIBO DE PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA”

RECIBO

Recebi da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio do agente pagador (a) NOME COMPLETO DO SUPRIDO, a importância de R\$ _____ (valor por extenso), referente ao serviço prestado de _____.

LOCAL: _____ DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Valor Bruto: R\$ _____

Desconto do INSS: R\$ _____

Desconto do ISS: R\$ _____

Valor líquido: R\$ _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

PIS/PASEP/NIT/INSS: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____



ANEXO III – MODELO DE “COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”

Comunicação interna nº: _____/20

Macapá, ___/___/___

**Ao Defensor Público-Geral,
José Rodrigues dos Santos Neto.**

Assunto: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

Nos termos do artigo 20, por meio do presente documento, a prestação de contas do Suprimento de Fundos referente aos elementos de despesa (citar os elementos de despesa: 339030, 339036,339039), concedido por meio da Portaria nº __/20., em nome de _____, para as providências necessárias.

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos anexos (**lista exemplificativa**):

- cópia da portaria de concessão;
- cópia da nota de empenho da despesa;
- extrato da conta bancária;
- nota fiscal de prestação de serviço;

Respeitosamente,

**NOME DO SUPRIDO
CARGO/FUNÇÃO**